



Como enfrentar os desafios de conformidade legal nas Relações Trabalhistas

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

- Constituição Federal
- Lei nº 5.889/73 - Estatui as normas reguladoras do trabalho rural
- Decreto-Lei nº 5.452/43 - Consolidação das Leis do Trabalho
- Lei nº 10.256/01 - Altera Lei nº 8.212/91, entre outras
- Lei nº 6.019/74 - Dispõe sobre trabalho temporário
- Norma Regulamentadora 31

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

🌿 Constituição Federal

- 🌿 Iguala os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais
- 🌿 Institui a jornada de trabalho máxima
 - 🌿 8h diárias e 44h semanais
- 🌿 Estabelece repouso semanal remunerado
- 🌿 Cria idade mínima para o trabalho
 - 🌿 16 anos, salvo na condição de aprendiz com 14 anos

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

☘ Decreto-Lei nº 5.254/43 - CLT

☘ Empregador

☘ Empresa individual ou coletiva que assume os riscos da atividade econômica e admite, assalaria e dirige a prestação de serviços

☘ Empregado

☘ Toda pessoa física (pessoalidade) que prestar serviços de natureza não eventual (habitualidade) a empregador, sob a dependência deste (subordinação) e mediante salário (onerosidade)

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

- 🌿 Lei nº 5.889/73 - Estatui normas reguladoras do trabalho rural
 - 🌿 Empregador também pessoa física
 - 🌿 Intervalo para descanso (art. 5º, *intra* e *inter* jornada)
 - 🌿 Usos e costumes da região
 - 🌿 Trabalho noturno (art. 7º, 21h às 05h e 20h às 04h)
 - 🌿 Adicional noturno de 25%
 - 🌿 Contrato de safra
 - 🌿 Depende das variações estacionárias, compreendendo o preparo do solo até a colheita



LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

☘ Decreto-Lei nº 5.254/43 - CLT

- ☘ Contrato por prazo determinado
 - ☘ Serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo
 - ☘ Atividade de caráter transitório
 - ☘ Prazo máximo de 2 anos
 - ☘ Prazo de recontração de até 6 meses
- ☘ Contrato de experiência
 - ☘ Prazo máximo 90 dias
 - ☘ Permitida uma prorrogação
 - ☘ Não é passível de contratação tácita
- ☘ Contrato por prazo indeterminado

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

- ☘ Lei nº 10.256/01 - Altera Lei nº 8.212/91, entre outras
 - ☘ Consórcio de empregadores rurais (art. 25-A, Lei nº 8.212/91)
 - ☘ Vários empregadores
 - ☘ Regularizar a contratação de mão-de-obra
 - ☘ Pacto de solidariedade
 - ☘ Produtores pessoa física com propriedades em mesmo município ou municípios limítrofes
- ☘ Direitos e Deveres

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

🌿 Lei nº 6.019/74 - Dispõe sobre trabalho temporário

- 🌿 Regulamenta a terceirização
- 🌿 Possibilidade de terceirização de todas as atividades
- 🌿 Necessidade de ser empresa de prestação de serviços
- 🌿 Responsabilidade subsidiária da contratante
- 🌿 Obrigações quando a atividade ocorrer nas dependências da contratante

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

Formalização das relações

Formalização de vínculo de trabalho

- Contrato de trabalho escrito
- Condição de segurado especial
 - 120 homens/dia
- Benefício social
 - Bolsa Família
 - R\$ 218,00 – R\$ 706,00

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

🌿 Norma Regulamentadora 31

🌿 Objetivo:

- 🌿 Estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho rural, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades do setor com a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.

🌿 Campo de aplicação:

- 🌿 Esta Norma se aplica a quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, verificadas as formas de relações de trabalho e emprego e o local das atividades.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

☘ NR 31

☘ Programa de Gerenciamento de Risco no Trabalho Rural (31.3)

- ☘ Ferramenta para os pequenos produtores
- ☘ Inventário com análise preliminar de riscos (físicos, químicos, biológicos, de acidente e ergonômicos)
- ☘ Fornecimento EPI e EPP (Equipamento de Proteção Pessoal)

☘ Ergonomia (31.8)

- ☘ Levantamento preliminar
- ☘ Análise Ergonômica do Trabalho – AET
- ☘ Máquinas e mobiliários devem proporcionar boa postura, movimentação e visualização
- ☘ Atividades com sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ter pausas, previstas no PGRTR

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

☘ NR 31

- ☘ Condições sanitárias e de conforto no trabalho rural (31.17)
 - ☘ Disponibilizar
 - ☘ Instalações sanitárias
 - ☘ Locais para refeição
 - ☘ Alojamentos (se necessário)
 - ☘ Local adequado para preparo de alimentos (se necessário)
 - ☘ Lavanderia(se necessário)
 - ☘ Áreas de vivência
 - ☘ Mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene
 - ☘ Resistência estrutural
 - ☘ Piso cimentado, de madeira ou material equivalente
 - ☘ Cobertura contra intempéries
 - ☘ Iluminação e ventilação adequada

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

NR 31

Instalação sanitária fixa

- Lavatório, 1 para cada 20 trabalhadores
- Vaso sanitário com tampo, 1 para cada 20 trabalhadores
- Mictório, 1 para cada 20 trabalhadores
- Chuveiro, 1 para cada 10 trabalhadores
- Portas que impeçam devassamento
- Separada por sexo
- Dispor de água limpa e sabão
- Ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou equivalente
- Papel higiênico e lixo
- Administrativo, com até 10 trabalhadores, não tem separação por sexo
- Frentes de trabalho, com até 5 trabalhadores, que usem a sede, não tem separação por sexo

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

NR 31

- Locais para refeições fixos
 - Capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos suficientes, observadas as escalas
 - Dispor de água limpa
 - Ter mesas com superfície ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis
 - Dispor de água potável, proibido copo coletivo
 - Possui local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

NR 31

- ✿ Instalação sanitária fixa ou móvel
 - ✿ Fechamento lateral e cobertura que garantam condições estruturais seguras
 - ✿ Permitida fossa seca
 - ✿ Deve ser ancorada e fixada de forma a ter estabilidade e resistência às condições climáticas
 - ✿ Providas de iluminação e ventilação adequada
 - ✿ Proporção de 1 conjunto para cada 40 trabalhadores
- ✿ Locais para descanso e refeição devem oferecer proteção contra intempéries e atender aos mesmos requisitos dos locais fixos



LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

NR 31

Alojamentos

- Camas em quantidade suficiente para o número de trabalhadores, proibida mais de 3 camas na vertical
- Colchão certificado pelo INMETRO
- Armários individuais
- Portas e janelas capazes de oferecer vedação e segurança
- Separada por sexo
- Camas podem ser substituídas por redes

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

☘ Trabalho em condições análogas ao de escravo

☘ Código penal

- ☘ Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

☘ São 4 modalidades:

☘ Trabalho forçado

- ☘ Exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica

☘ Jornada exaustiva

- ☘ Forma de trabalho que, em razão da extensão ou intensidade, viole direito fundamental

☘ Condições degradantes

- ☘ Negação da dignidade da pessoa humana

☘ Servidão por dívida

- ☘ Limitação do direito de ir e vir ou encerramento do contrato em razão de dívida

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

- ✿ Trabalho em condições análogas ao de escravo
 - ✿ Tipos Equiparados
 - ✿ §1º, do Art. 149, do Código Penal
 - ✿ Retenção no local de trabalho em razão de:
 - ✿ Cerceamento de transporte
 - ✿ Manutenção de vigilância ostensiva
 - ✿ Apoderamento de documentos ou objetos pessoais
 - ✿ Art. 149-A, do Código Penal
 - ✿ Tráfico de pessoas:
 - ✿ Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso com a finalidade de submetê-la a trabalho em condições análogas as de escravo

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RURAL

- ☘ Trabalho em condições análogas ao de escravo
 - ☘ Convenção 29 da OIT - CONVENÇÃO CONCERNENTE A TRABALHO FORÇADO OU OBRIGATÓRIO (Ratificada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957)
 - ☘ Art. 2º. 1. Para os fins da presente convenção, a expressão "trabalho forçado ou obrigatório" designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade.
- ☘ INSTRUÇÃO NORMATIVA MTP Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021
 - ☘ Meramente orientativa da fiscalização
 - ☘ Ausência de caráter vinculativo
 - ☘ Anexo II – INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO
 - ☘ Meramente exemplificativo
 - ☘ Art. 25. [...] § 2º Ainda que não estejam presentes os indicadores listados no Anexo II, sempre que houver elementos hábeis a caracterizar trabalho em condição análoga à de escravo, o Auditor-Fiscal do Trabalho declarará a sua constatação, indicando expressamente as razões que embasaram a conclusão.





OBRIGADO!

Rodrigo Hugueney
rodrigo.mello@cna.org.br

CNABRASIL.ORG.BR



facebook.com/SistemaCNA



twitter.com/SistemaCNA



instagram.com/SistemaCNA



flickr.com/canaldoprodutor



youtube.com/agrofortebrasilforte